
A NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA: UM ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS NOS CUSTOS

MATOS, Vívian Silvério Ferreira de¹; MOREIRA, Giovanna Silveira²; PARREIRA, Gabrielle Cristine³; MAGALHÃES, Déborah Lorraine Bolina⁴; SILVA, Raíana Cristina Sousa⁵; VILAMAIOR, Adriana Giarola⁶

¹Estudante do Curso de Administração – IFMG Campus Bambuí – Email: vvianmatos.vm@gmail.com; ²Estudante do Curso de Administração – IFMG Campus Bambuí – Email: giovannsilveira@gmail.com; ³Estudante do Curso de Administração – IFMG Campus Bambuí – Email: gabrielle.cparreira@gmail.com; ⁴Estudante do Curso de Administração – IFMG Campus Bambuí – Email: deborahlorraine2@gmail.com; ⁵Estudante do Curso de Administração – IFMG Campus Bambuí – Email: rafaianasilva21@gmail.com; ⁶Professor do IFMG *Campus* Bambuí e Orientador do trabalho – Email: adriana.vilamaior@ifmg.edu.br

RESUMO

A Reforma Trabalhista representada pela Lei N° 13.467/2017, veio a reestruturar as relações laborais se adequando ao novo cenário das relações de trabalho. Entre as alterações, a nova Legislação traz novos pontos na jornada de trabalho e nas formas de trabalho, que são alguns dos componentes que podem afetar os custos nas organizações. O trabalho teve por objetivo buscar publicações que analisem os impactos que a mudança do Decreto-Lei N° 5.452 teve sobre os custos, e assim, se possível demonstrar como os mesmos foram impactados com a Reforma Trabalhista. Para isso, utilizou-se a pesquisa documental com caráter qualitativo e descritivo; e com coleta de dados via análise de conteúdo, sendo os dados coletados por meio da ferramenta Google Acadêmico; com a análise de 25 trabalhos. Desta forma, nota-se que os possíveis impactos estariam relacionados em como as novas prestações de serviços foram modificadas e inseridas. Há um consenso sobre a redução dos custos para as empresas, entretanto além da escassez de trabalhos publicados, levando em conta as limitações impostas no estudo, não se achou com exatidão quanto e como acontecerá a redução.

Palavras-chave: Lei n. 13.467/2017. Relações trabalhistas. CLT.

1 INTRODUÇÃO

A Consolidação das Leis de Trabalho, mais conhecida como CLT, busca promover a regulamentação de todas as relações trabalhistas. A lei é o resultado do Decreto-Lei N° 5.452 reconhecido no dia 1° de maio de 1943 pelo então presidente Getúlio Vargas, a fim de coibir relações abusivas e garantir condições mínimas de trabalho em um contexto de estado regulamentador (MERELES, 2017).

Diante disso, após 74 anos, em um cenário que não atendia às demandas das novas formas de trabalhar e produzir (BRASÍLIA, 2017), fez-se necessário a Reforma Trabalhista representada pela Lei N° 13.467/2017, que adapta a legislação anterior às novas relações de trabalho.

Entre as alterações, a nova Legislação traz novos pontos na jornada de trabalho, como a extinção das horas *in itinere* e nas formas de trabalho, com diversas inserções e modificações; sendo alguns dos componentes que podem afetar os custos nas organizações. Pela gestão de custos, que segundo Azzolin e Antonovz (2016), é um mecanismo utilizado no planejamento, no controle e na tomada de decisões; seria possível identificar os impactos destas alterações.

Desta forma, o presente estudo teve como objetivo principal buscar publicações que analisem os impactos que a mudança do Decreto-Lei N° 5.452 teve sobre os custos, e assim, se possível demonstrar como os mesmos foram impactados com a Reforma Trabalhista.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a elaboração deste estudo foi uma pesquisa documental que segundo Pádua (1997), é a pesquisa realizada em documentos verdadeiros, com o objetivo de comparar/descrever fatos sociais. Com caráter qualitativo e descritivo, que para Triviños (1987), a pesquisa descritiva pretende descrever os fatos e fenômenos de uma determinada realidade. E quanto a pesquisa qualitativa, Diana (2019), afirma que tem como objetivo compreender os fenômenos através da coleta de dados narrativos, estudando as particularidades e experiências individuais.

A coleta de dados foi realizada via análise de conteúdo, que para Bardin (1977, p. 42), é “um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos, a descrição do conteúdo das mensagens e indicadores (quantitativos ou não)”.

A pesquisa foi realizada no período de 28 de Abril de 2019 à 25 de Maio de 2019, cuja coleta de dados foi realizada através da ferramenta disponibilizada pelo Google, conhecida como Google Acadêmico (<https://scholar.google.com.br/>), com o filtro: LEI N° 13467 de 13 de julho de 2017, sendo limitada por 4 páginas de resultados de busca, devido a escassez de trabalhos relacionados ao passar das páginas. Anteriormente buscou-se trabalhos em outras plataformas, com o mesmo filtro, como no Portal CAPES e SciELO, não encontrando nenhum resultado.

Dentre as páginas de busca, encontrou-se 39 textos de pesquisa. Após a breve leitura dos títulos e a utilização de palavras chave como: “13.467” e “custos”; notou-se que 4 eram somente de citações e os outros 10 não preenchiam os critérios do estudo, pois não se encontrou menções às palavras chaves.

Diante disso, houve a análise de 25 publicações, das quais 6 apresentaram os impactos que a nova Legislação trabalhista apresentou aos custos, tais como os artigos de Souza (2018), Teixeira e Gonçalves (2017), Hirase (2017), Carvalho (2017), Nogueira e Moésia (2017), Lima Filho e Brasil (2018).

Por conseguinte, foi realizada a tabulação de todas as informações encontradas e assim foi possível analisá-los e organizá-los visando atender ao objetivo do presente estudo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a construção dos resultados, as 25 publicações selecionadas foram lidas e diante disso, 24% apresentaram os impactos que a reforma poderia causar aos custos e 76% somente se fazia comparações entre a nova e a antiga legislação, sem tratar dos impactos.

A apresentação dos possíveis impactos da Reforma Trabalhista nos custos empresariais encontrados na pesquisa, estão organizados no Quadro 1.

Quadro 1: Impactos da Lei 13.467/2017 nos custos

Autor	Impactos
Souza (2018)	O trabalho analisa os efeitos da regulamentação do teletrabalho, mostrando que poderá ocorrer a redução de despesas com alimentação, transporte e vestuário dos empregados e um potencial aumento na produtividade. Além disso, poderá ter a diminuição da estrutura física das empresas, a redução no consumo de energia elétrica, além da possibilidade de atuação da empresa em área geográfica maior possibilitando maior lucro.
Teixeira e Gonçalves (2017)	O estudo mostra as formas de prestação de serviços que foram regularizados e elásticos pela lei. Estes possibilitando que o empregador tenha uma variedade de formas de contratação com menores custos. Para o trabalho temporário “a empresa tomadora não tem que arcar com os ônus da contratação e a empresa intermediária “aluga” a mão de obra mal remunerada” (TEIXEIRA; GONÇALVES, 2017, p. 36) Desse modo, a empresa prestadora de serviços deve reduzir algum custo para obter lucro e, ao mesmo, tempo fornecer um preço atrativo.
Hirase (2018)	O texto traz a modalidade de trabalho intermitente, que surge como um meio termo entre o empregado comum e o autônomo. Nele, o 13º salário e o terço constitucional será proporcionalmente agregado ao tempo de trabalho.
Carvalho (2017)	Este estudo trata da extinção das horas <i>in itinere</i> , ou seja, os valores pagos pelo deslocamento do trabalhador desde a sua residência até o local da prestação dos serviços. O autor ressalta que estas horas eram somadas a jornada de trabalho e tratá-la como uma indenização, traz prejuízo a remuneração.
Nogueira e Móesia (2017)	Os autores retratam que, no teletrabalho, não serão devidas horas extras, intervalo intrajornada, hora noturna e adicional noturno, somente poderá se for fiscalizado. Desta forma, além de retirar os adicionais, gasta-se menos em infraestrutura podendo investir em outras áreas.

Lima Filho e Brasil (2018)	O estudo traz que a inclusão do empregado em regime de teletrabalho, implicará em uma presunção de que a jornada de trabalho é impossível de ser controlada. Desta forma, não fará jus a direitos como horas extraordinárias, hora noturna, adicional noturno e intervalos intrajornada e interjornadas.
----------------------------	--

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Analisando os dados obtidos, percebe-se que o artigo de Souza (2018) reforça o trabalho de Nogueira e Móesia (2017), quando diz que com o teletrabalho custos com infraestrutura serão reduzidos; o segundo trabalho também acredita que adicionais só serão possíveis se o tempo do trabalho for fiscalizado, algo que o estudo de Lima Filho e Brasil (2018), considera impossível de ser controlado. Quanto ao trabalho intermitente, tem-se Hirase (2018) mostrando as características da nova forma de trabalho, que agrega o 13º salário e o terço constitucional proporcionalmente ao tempo de trabalho. Já para as horas *in itinere*, segundo o trabalho de Carvalho (2017), foram extintas causando redução na base salarial. E no que se refere o trabalho de Teixeira e Gonçalves (2017), tem-se o trabalho temporário, no qual sendo considerado uma terceirização mais flexibilizada, reduz os custos da mão de obra para prestar o serviço de forma a obter lucro e ser atrativo, ao mesmo tempo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, observou-se que os possíveis impactos estariam correlacionados a forma como as novas prestações de serviços foram modificadas e inseridas. E apesar de se ter um consenso de que haverá redução de custos para a empresa contratante e em sua maioria saber exatamente onde será modificado, dentre as buscas realizadas, não há um estudo dos analisados, que nos mostre com exatidão estes meios.

A escassez de trabalhos relacionados aos impactos que a reforma pode vir a causar nos custos empresariais, nos mostra a necessidade de novas pesquisas, para que se possa ter uma discussão mais ampla e consistente. O motivo para tal falta pode-se subsidiar no fato da mudança ser muito recente, ser difícil de mensurar, pela limitação de páginas de pesquisa e sites pesquisados ou até mesmo pelo dispositivo da reforma ter sido revogado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZZOLIN, J. A.; ANTONOVZ, T. **Gestão de Custos**. Curitiba: IESD BRASIL S/A, 2016.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASÍLIA. **Modernização Trabalhista**: Lei nº 13.467 de Julho de 2017. Brasília: CNI, 2017.

CARVALHO, F. A reforma trabalhista e a Justiça do Trabalho: breves comentários à lei 13.467/2017. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**. v. 21, n. 2, p. 43-52, 16 nov. 2017.

DIANA, J. **Pesquisa quantitativa e pesquisa qualitativa**. [2019]. Disponível em: <https://www.diferenca.com/pesquisa-quantitativa-e-pesquisa-qualitativa/>. Acesso em: 01 mai. 2019.

HIRASE, J. H. O. **Aspectos gerais do contrato de trabalho intermitente**. ETIC - Encontro de Iniciação Científica, 2018.

LIMA FILHO, J. S. F.; BRASIL, A. L. S. Limitação da duração do trabalho na Lei 13478/2017: Representações nos direitos do teletrabalhador. **Juris UniToledo**. Araçatuba, SP, v. 03, n. 02, 154-169, abr./jun. 2018.

MERELES, C. **O que é a CLT?**. [2017]. Disponível em: <https://politize.com.br/clt-o-que-e>. Acesso em: 01 mai. 2019.

NOGUEIRA, A. L.; MOÉSIA, C. V. O teletrabalho e as alterações trazidas pela Lei N. 13.467/2017- Reforma trabalhista. In: MORAES, Everton Gonçalves (Org.) **Anais do | Congresso de Direito da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Cajazeiras**. Cajazeiras-PB: FAFIC. 2017, p. 61-69.

PÁDUA, E. M. M. **Metodologia da pesquisa**: abordagem teórico prática. 2. ed. Campinas: Papiros, 1997.

SOUSA, A. C. T. O meio ambiente do trabalho: efeitos do teletrabalho regulamentado pela Lei 13467 de 2017. In: GRANZIERA, M. L. M.; REI, F. (Org.). **Anais do V Congresso Internacional de Direito Ambiental Internacional**. Santos, SP: Editora Universitária Leopoldianum, 2018.

TEIXEIRA, E.; GONÇALVES, N. Afrontas ao pacto constitucional: o trabalho intermitente regulamentado e a flagrante afronta aos direitos trabalhistas no Brasil. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, v. 21, n. 2, p. 31-42, 16 nov. 2017.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.